PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA NOVA
Praça da Bandeira, n° 08, Centro, Boa Nova-Bahia
CEP: 45250-000 Telefone/Fax: 77 3433-2145 / 3433-2268
CNPJ: 13.894.894/0001-52

CONTRATO N° 111/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°043/2026
PREGÃO ELETRÔNICA 012/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA NOVA E A EMPRESA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBERTURA DE SEGURO VEÍCULAR, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS QUE PERTENCEM À DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BOA NOVA.

Pela presente, que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE BOA NOVA, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ nº 13.894.894/0001-52, com endereço Praça da Bandeira, n° 08, Centro, na cidade de Boa Nova-BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Lucas Santos Meira portador da Cédula de Identidade nº 14131168-17, e inscrito no CPF/MF sob o nº 058.020.925-30, denominado simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado, empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS** estabelecida na Rua GUAIANAZES 1238 – CAMPOS ELÍSEOS - CEP: 01204 –001, na cidade e Município de São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob nº 61.198.164/0001-60, representada neste ato pelo seu Administrador Sr. MARCELO AUGUSTO FERREIRA, brasileiro, portado do CPF nº 247.859.438-23 e Sr. JULIANO SCARMELOTO LARIZZA, brasileiro, portador do CPF nº. 216.003.238-71, doravante denominado CONTRATADA resolvem celebrar o presente Termo, em decorrência do Processo Licitatório na Pregão Eletrônico n° 012/2026, em conformidade com o que preceitua a Lei nº 14.133/2021 mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBERTURA DE SEGURO VEÍCULAR, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS QUE PERTENCEM À DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BOA NOVA, de acordo com o item abaixo e especificações constantes Edital.

1.2 Vinculando-se e obedecendo-se as condições oferecidas na Proposta referente ao Pregão Eletrônico nº 012/2026 e Processo Administrativo nº 043/2026 que independente de transcrição integra este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUCÃO DO CONTRATO

2.1 Este contrato fundamenta-se, inclusive aos casos omissos, no Art. 28, Inciso II, Da Lei Federal nº 14.133,01 de abril de 2021 e suas normas complementares e na Lei Municipal nº 822 de 27 de setembro de 2022, e suas posteriores alterações.

CLAUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE FORNECIMENTO

3.1 O regime de execução do presente contrato é requisição emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

3.2 A prestação de serviços do objeto deste Contrato, se concretizará após, adotados pela Contratante, todos os procedimentos do art. 140 da Lei Federal n2 14.133/2021

3.3 A prestação dos serviços deverá ocorrer durante todo o ano letivo de 2024, devendo sua execução obedecer rigorosamente ao horário e itinerário estabelecido.

3.4 A contratada deverá executar os serviços exclusivamente com o veículo cuja documentação foi apresentada ao Município quando da sua contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Do Preço

4.1.1 O valor global deste termo de contrato é de R$ 23.785,00 (Vinte e três mil, setecentos e oitenta e cinco reais), para prestação dos serviços constantes no Processo de Administrativo nº. 043/2026, adquiridos pela Contratante à Contratada, conforme abaixo:

Item	Descrição	UNIDADE	MARCA	QTD	VALOR MÁXIMO DA FRANQUIA	VALOR DO PRÊMIO
1	AMBULÂNCIA MARCA: RENAULT/MASTER FLASH A3: RENAULT ANO/MOD:2024/2025 PLACA: SKG2A77	AN	Própria	1	R$ 7.018,50	R$ 2.799,00
2	AMBULÂNCIA MARCA: TOYOTA/HILUX MODELO: HILUX ANO MOD:2024/2024 PLACA: SKI8A64	AN	Própria	1	R$ 7.019,00	R$ 1.999,00
3	AMBULÂNCIA RENAULT/MASTER FURGÃO 2.3 16V, ANO/MODELO:2019, PLACA: QTW-8J55. CHASSI: LJ230101.	AN	Própria	1	R$ 6.510,00	R$ 2.699,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA NOVA
Praça da Bandeira, nº 08, Centro, Boa Nova-Bahia
CEP: 45250-000 Telefone/Fax: 77 3433-2145 / 3433-2268
CNPJ: 13.894.894/0001-52

4	AMBULÂNCIA REUNAULT MASTER L2 RAY AB 2026/2027. PLACA: TMT1I03. CHASSI: 93YF62S06VJ539063.	AN	Própria	1	R$ 7.126,50	R$ 2.799,00
5	FIAT ARGO DRIVE. PLACA: RDE0D76. ANO/MODELO: 2021/2021. CHASSI: 9BD358A4NMYK99703.	AN	Própria	1	R$ 6.513,00	R$ 599,00
6	FIAT/TORO FREED TURB AT6. PLACA: RDP2A74. ANO/MODELO: 2021/2022. CHASSI: 9882261RJNKE44250.	AN	Própria	1	R$ 7.119,00	R$ 1.299,00
7	ÔNIBUS MARCA: MARCOPOLO/VOLARE V9L ON, ANO/MOL: 2024/2024 PLACA: SKP6C37	AN	Própria	1	R$ 7.019,50	R$ 1.899,00
8	ÔNIBUS RURAL ESCOLAR; MARCA: IVECO BUS 15-210E-C, CARROCERIA CAIO; ANO/MODELO 2024/2025; CHASSI: 93ZK61LFZT8719840;	AN	Própria	1	R$ 7.017,00	R$ 1.899,00
9	VEÍCULO AMBULÂNCIA COR BRANCA - TIPO FURGÃO/VAN MARCA RENAULT MODELO MAESTER L1H1 MNPA COMBUSTIVEL DIESEL- ANO 2022/2023- PLACA RPN0G06-CHASSI 93YF62002PJ444053	AN	Própria	1	R$ 6.509,50	R$ 2.699,00
10	VEÍCULO STRADA ENDURANCE CD. TIPO: ESPECIAL CAMINHONETE. MARCA: FIAT. ANO/MOD: 2021/2022. PLACA: RDJ8H23. CHASSI: 9BD281B22NYW48805. COMBUSTÍVEL: FLEX	AN	Própria	1	R$ 5.051,00	R$ 899,00
11	VEÍCULO STRADA ENDURANCE CD/ TIPO: ESPECIAL CAMINHONETE/ MARCA: FIAT. ANO/MOD: 2021/2022/ PLACA: RDJ3J72 / CHASSI: 9BD281B22NYW49564. COMBUSTÍVEL: FLEX	AN	Própria	1	R$ 5.050,00	R$ 899,00
12	VEÍCULO STRADA ENDURANCE CS / TIPO: CARGA CAMINHONETE / MARCA: FIAT. ANO/MOD: 2021/2022/ PLACA: RDJ7H61 / CHASSI: 9BD281A22NYW49582. COMBUSTÍVEL: FLEX	AN	Própria	1	R$ 5.050,50	R$ 899,00

13	VEÍCULO TIPO: AMBULÂNCIA; MARCA: FIAT; MODELO: STRADA ENDURANCE CS; ANO/MOD: 2021/2022; COR: BRANCA; PLACA: RDO2A78; RENAVAM: 1283632605; CHASSI: 9BD281A22MYV90340; COMBUSTÍVEL: FLEX	AN	Própria	1	R$ 5.089,00	R$ 899,00
14	VEÍCULO TIPO: PASSAGEIRO; MARCA: FIAT; MODELO: ARGO DRIVE 1.3; ANO/MOD: 2021/2022COR: BRANCA; PLACA: RDM5I15; RENAVAM: 1280354124; CHASSI: 9BD358A4HNYL67453COMBUSTÍVEL: FLEX	AN	Própria	1	R$ 5.092,00	R$ 599,00
15	VEÍCULO VOLKSWAGEM VIRTUS SENSE 2026/2026. PLACA: TMT6H52. CHASSI: 9BWDH6BZ0T4027324.	AN	Própria	1	R$ 7.126,00	R$ 899,00
VALOR TOTAL: R$ 23.785,00 (Vinte e três mil, setecentos e oitenta e cinco reais)						

4.1.2 Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas necessárias para a fiel execução deste contrato.

4.2 Condições e prazo para liquidação e pagamento

4.2.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, por escopo de trabalho, condicionado à prestação dos serviços indicado no item 4.1.1 deste Contrato, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo CONTRATADO.

4.2.2 O valor a ser pago à CONTRATADA corresponderá ao preço unitário do respectivo serviço entregue, conforme especificação estabelecida no item 4.1.1 e devidamente confirmada pela Fiscalização do CONTRATANTE.

4.2.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2.4 A nota fiscal deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, das Certidões Negativas de Débitos, ou Positivas com Efeito de Negativas, emitidas pelo Fisco Federal (conjunta

previdenciária); pelos Fiscos Estadual e Municipal da sede da Contratante; pelo FGTS (CRF) e pela Justiça do Trabalho (CNDT).

4.2.5 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

4.2.6 O pagamento será precedido de consulta da regularidade fiscal, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.

4.2.7 Na hipótese de irregularidade na condição fiscal, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.

4.2.8 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.2.9 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.2.10 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

4.2.11 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

4.2.12 É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

4.3 O pagamento dos serviços executados pela contratada será feito mensalmente. O pagamento será efetuado mediante recebimento da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

5.1 O prazo de vigência do Contrato Administrativo, decorrente deste procedimento licitatório será até o dia 04/08/2027, sendo que poderá ser renovado, de acordo com o que dispõe a Lei 14.133/2021, dada a sua essencialidade e necessidade pública permanente.

5.2 A quantidade estimada é para o ano de 2026, sendo que para os anos seguintes a quantidade de quilômetros poderá ter variações.

5.3 Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

5.4 Quando o reajuste se referir aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de preços e comprovará o aumento dos preços de mercado o objeto abrangido, considerando-se:

a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração

b) As particularidades do contrato em vigência

c) A nova planilha com variação dos custos apresentados

d) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes ou fornecedores, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes

e) índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos ao aumento de preço, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da CONTRATADA.

5.5 A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

5.6 Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram e apenas em relação a diferença porventura existente.

5.7 A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser proferida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e do fornecimento dos comprovantes de variação de custos.

5.8 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos;

5.9 O reajuste poderá ocorrer a pedido da CONTRATADA ou por iniciativa da CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a realizar o reajuste até o percentual estabelecido pela Lei Federal 14.133/2021;

5.10 O reajuste poderá ter como base índices de preços oficiais, devendo a administração adotar o IPCA-E que deverá ser apresentado memorial de cálculo realizado por profissional registrado no Conselho Regional de Economia, ou no Conselho Regional de Contabilid ade ou em Software desenvolvido pelo Bando Central do Brasil ou Receita Federal do Brasil pra tais fins de cálculo.

CLAUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

ORGÃO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA NOVA

AÇÃO: 2.012 - GESTÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINIST. - SEC. ADMINISTRAÇÃO

AÇÃO: 2.071 - GESTÃO DOS SERVIÇOS TEC. ADMINISTRATIVOS - SEC. OBRAS

AÇÃO: 2.084 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA

FONTE DE RECURSO: 15000000 - Recursos Ordinários

ORGÃO: 3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA NOVA

AÇÃO: 2.040 - GESTÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS - SEC. SAÚDE

AÇÃO: 2.043 - PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF

AÇÃO: 2.046 - GESTÃO DAS AÇÕES PRIMÁRIAS DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA

FONTE DE RECURSO: 15001002 - Rec. de Impostos e Transf. de Impostos - Saúde 15%

FONTE DE RECURSO: 16000000 - Transf. de Recursos do SUS

ORGÃO:4 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE BOA NOVA

AÇÃO: 2.056 - GESTÃO DOS SERVIÇOS TECNICOS E ADMINISTRATIVOS - SEC. EDUCAÇÃO

AÇÃO: 2.058 - GESTÃO DOS SERVIÇOS TECNICOS E ADMINISTRATIVOS - FUNDEB 30%

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA

FONTE DE RECURSO: 15400000 - Recursos do FUNDEB 30%

FONTE DE RECURSO: 15001001 - Rec. de Imp. e Transf. de Impostos - Educação 25%

ORGÃO:5 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOA NOVA

AÇÃO: 2.021 - GESTÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINIST. - SEC. ASSIST. SOCIAL

AÇÃO: 2.025 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASISTENCIA SOCIAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA

FONTE DE RECURSO: 15000000 - Recursos Ordinários

FONTE DE RECURSO: 16600000 - Transferências de Recursos do FNAS

FONTE DE RECURSO: 16610000 - Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

7.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.2 A CONTRATADA obriga-se a:

a) Realizar a prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela administração, em estrita observância das especificações do termo de referenciado;

b) A Contratada deverá entregar a apólice de seguro na Secretaria Municipal de Administração Pública, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra;

c) A Contratada deverá apresentar a apólice com dados compatíveis com as cláusulas do edital e em consonância com as regulamentações da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

d) A Contratada deverá disponibilizar o serviço de assistência de 24 (vinte e quatro) horas para o veículo segurado, com cobertura para remoção do veículo, compreendendo serviços de reboque, guincho ou outro tipo de remoção.

e) A Contratada permanecerá como única e total responsável perante a Contratante, pela cobertura do seguro contratado, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização dos sinistros porventura ocorridos e quanto ao pagamento da indenização de vida;

f) A Contratada deverá providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, assim que for comunicada pela Contratante;

g) A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

h) Prazo de 12 (doze) horas para atendimento de solicitação do serviço de guincho/reboque;

i) Prazo de 24 (vinte e quatro) horas para encaminhamento do veículo para uma oficina credenciada juntamente da seguradora, e prestar esclarecimentos referente ao sinistro;

j) Manter atualizado e acessível os dados do andamento da manutenção do veículo, através de site, aplicativo ou telefone;

k) Prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos para a entrega do veículo sinistrado reparado;

l) Comunicar à administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

m) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência.

n) A Contratada não poderá subcontratar os serviços para terceiros.

o) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato.

p) Manter atualizado o número de telefone, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação disponível para a solicitação de suporte;

q) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência;

r) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a bens e/ou instalações da contratante ou de terceiros, independentemente de culpa ou dolo.

s) Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitados pela contratante ou pelo fiscal ou comissão fiscalizadora do contrato;

t) Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto da licitação;

u) A abrangência do seguro deverá ser a nível Federal, assegurando, assim, mais segurança aos Servidores e até mesmo à frota municipal.

7.3 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Divulgar o presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município, em até 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitações e em até 10 (dez)

dias úteis, no caso de contratações diretas, conforme disposto no Art. 94 da Lei Federal 14.133/2021 e Lei Municipal 822/2022.

b) Assegurar livre acesso ao pessoal da Contratada, devidamente identificado, ao local de realização do serviço, no horário estipulado para prestação dos referidos serviços;

c) Permitir e facilitar a vistoria dos veículos pertencentes à Contratante;

d) Informar à Contratada qualquer alteração na frota de veículos;

e) Designar servidores para as atividades de Fiscalização dos serviços previstos, dirimindo as dúvidas da Contratada, cumprindo e fazendo cumprir o disposto no presente termo de especificação técnica;

f) Encaminhar ao preposto da Contratada as requisições para a execução contratual;

g) Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos objetos fornecidos, para que sejam corrigidos;

h) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante e pelos técnicos da Contratada;

i) Registrar todas as ocorrências de atraso ou de desatendimento das especificações na prestação dos serviços, para a adoção das providências cabíveis à regularização, comunicando a contratada as irregularidades;

j) Rejeitar no todo ou em parte os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

k) Solicitar o refazimento dos serviços que não atenderem às especificações do objeto;

l) Solicitar o ressarcimento dos serviços que não atenderem às especificações do objeto;

m) Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no presente edital e tudo o mais que se relacione com a prestação dos serviços, desde que não acarrete ônus para a prefeitura ou modificação das obrigações;

n) Efetuar o pagamento à(ao) CONTRATADA(O) de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital. Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto adjudicado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, garantida a prévia defesa em processo regular, poderá o MUNICÍPIO DE BOA NOVA, aplicar à Contratada as seguintes sanções, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

a) Advertência;

b) Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da contratação;

c) Rescisão Contratual;

d) Suspensão temporária para licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE BOA NOVA;

e) Declaração de inidoneidade.

8.1.1 A advertência será aplicada nos casos de faltas ou descumprimento de contratuais que não causem prejuízo ao MUNICÍPIO DE BOA NOVA

8.1.2 À CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento), pelo atraso na dos serviços (seguros) ou pela prestação dos serviços (seguros) que não atendam as especificações do objeto licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, corridos, uma vez comunicada oficialmente, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

8.1.3 A penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE BOA NOVA, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao MUNICÍPIO DE BOA NOVA.

8.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir o MUNICÍPIO DE BOA NOVA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.1.4.1 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) Pelo não cumprimento dos prazos e condições estabelecidas neste contrato.

b) À licitante que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização do presente contrato será realizada por servidor designado, atendendo o disposto no art. 117 da Lei n. 14.133/2021.

9.2 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n.14.133, de 2021.

9.3 São atribuições do fiscal do contrato, designado pelo Ordenador de Despesa dos Órgãos da Administração Municipal Direta:

I. esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II. expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III. proceder às medições dos serviços executados;

IV. adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, da realização de serviços ou da execução de obras;

V. conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI. proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII. dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

VIII. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

IX. abrir processo administrativo e o encaminhar, com vistas à apuração de eventuais irregularidades e aplicação das respectivas sanções previstas em contrato; e,

X. outras atividades compatíveis com a função ou especificados na Ata de Registro de Preços.

9.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.6 O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLAÚSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

X.1 A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 14.133/2021.

X.2 O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei 14.133/2021.

X.2.1 Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VII art. 137 da Lei 14.133/2021., não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COBRANCA JUDICIAL

11.1 As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

12.1 O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº na Lei 14.133/2021

Parágrafo único - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Este Contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA, de forma alguma, sem anuência do contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

13.2 Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei 14.133/2021

13.3 Fica eleito o foro da Comarca de Poções -Ba, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 19/98.

13.4 E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA NOVA

Praça da Bandeira, nº 08, Centro, Boa Nova-Bahia
CEP: 45250-000 Telefone/Fax: 77 3433-2145 / 3433-2268
CNPJ: 13.894.894/0001-52

BOA NOVA, em 04 de agosto de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUCAS SANTOS MEIRA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: https://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

MUNICÍPIO DE BOA NOVA-BA
Contratante

MARCELO AUGUSTO FERREIRA:24785943823
Assinado de forma digital por MARCELO AUGUSTO FERREIRA:24785943823

MARCELO AUGUSTO FERREIRA
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
Contratado

JULIANO SCARMELOTO LARIZZA:21600323871
Assinado de forma digital por JULIANO SCARMELOTO LARIZZA:21600323871

JULIANO SCARMELOTO LARIZZA
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
Contratado

Testemunhas: Mateus Oliveira de Araújo

RG: 098.069.535-09

Jussara Bispo Meira

RG: 070.987.965-22

PARECER JURÍDICO

Opinamos favoravelmente ao presente instrumento pelo mesmo não infringir as disposições pertinentes à matéria.

Boa Nova - BA, 04 de agosto de 2026.

Setor Jurídico
Victor Leão Sampaio Leite
OAB/BA 32.167